

## **LEI Nº 2.400/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 028/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao que disposto no art. 165, inciso I, §1º, da Constituição Federal, e disposições art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constituição nº. 31, de 27 de junho de 2008.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada para o exercício de 2015.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa.

Parágrafo Único – de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivânio Vieira da Silva**  
**2º Secretário**